



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MA

RELATÓRIO FINAL

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Deportação instaurado com fundamento no art. 50 e seguintes da Lei 13.445/2017 e no art. 187 e seguintes do Decreto 9.199/2017, conforme portaria de ID 38653270, em desfavor de **MOHAMED ELYES HEMISSI, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº G370281Y (ATIVO), natural do(a) TUNISIA, nascido(a) aos 06/01/1982, filho(a) de AROUSSI WEZRI e ABDELAZIZ HEMISSI**, tendo em vista que no presente processo restou demonstrado que este permanece no Brasil (SEI 36490665) após transcorridos 60 dias da notificação para deixar o país (SEI 35504110 e 35522956) por motivo de perda de autorização de residência (SEI 35148480).

II - INSTRUÇÃO

Com a instauração do presente processo, o deportando e a Defensoria Pública da União foram notificados para apresentação de defesa (SEI 38704785 38704817).

O Consulado Honorário da Tunísia em São Paulo - SP também foi notificado da instauração do presente processo (SEI 38704859).

III - DEFESA

A Defensoria Pública da União apresentou defesa (SEI 38811251), alegando que: (a) o deportando está integrado social e economicamente ao país; (b) a possibilidade de regularização migratória futura; (c) ausência de razoabilidade e proporcionalidade da medida.

Em relação aos fatos apresentados pela DPU, embora de fato, em tese, haja a possibilidade do deportando solicitar sua permanência por sua integração social e econômica no país, o fato é que este foi notificado a se regularizar no prazo de 60 (sessenta) dias (SEI 35504110) e este nada fez, não tendo sequer ingressado com qualquer requerimento no SISMIGRA (SEI 39078323).

Dessa forma, não se visualiza qualquer possibilidade de suspensão do presente processo para possibilitar que o deportando regularize sua situação no país, uma vez que tal providência já foi adotada e este permaneceu inerte.

Quanto a proporcionalidade e razoabilidade da medida, esta decorre de lei (13.445/2017) e eventual declaração de constitucionalidade não está no campo de atribuições desta Polícia Judiciária.

Destaque-se que o deportando não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- a) - cumpre pena ou responde criminalmente em liberdade;
- b) - é extraditando;
- c) - é solicitante de refúgio;
- d) - é solicitante de apatridia;
- e) - é solicitante de asilo no Brasil;
- f) - apresenta problemas de saúde com prévia comprovação de natureza médica; e
- g) - possui condições de arcar com as despesas de viagem pessoalmente ou mediante assistência de terceiros ou consular.

IV - CONCLUSÃO

Do exposto, seja **MOHAMED ELYES HEMISSI**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **G370281Y (ATIVO)**, natural do(a) **TUNISIA**, nascido(a) aos **06/01/1982**, filho(a) de **AROUSSI WEZRI** e **ABDELAZIZ HEMISSI**, deportado compulsoriamente do Brasil.

Ao URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MA determinado:

a) a ativação no SONAR do registro do alerta “procurado para deportação” até a localização do deportando;

b) a notificação por meio eletrônico do Deportando da presente decisão e do prazo de 10 dias para apresentação de recurso ao Senhor Delegado Regional Executivo (DREX/SR/PF/MA);

c) Publicação da notificação do deportando para interposição de recurso no sítio eletrônico da Polícia Federal, certificando-se no processo tal publicação;

d) Notificação pessoal da Defensoria Pública da União da presente decisão e do prazo de 20 dias para apresentação de recurso;

e) Seja o presente processo encaminhado ao SELOG/SR/PF/MA solicitando manifestação acerca da existência de recursos financeiros para compra de passagem aérea para a Tunísia visando a efetivação da deportação;

f) Após, seja o presente processo incluído no acompanhamento especial da URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MA até a efetivação da medida e seu definitivo arquivamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

É o relatório.

São Luís/MA, 10 de janeiro de 2025.

SANDRO ANGELO BRITO FONSECA

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/MA



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ANGELO BRITO FONSECA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/01/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39068668&crc=11316231.

Código verificador: **39068668** e Código CRC: **11316231**.